



Lei nº 4.817 de 2 de OUTUBRO de 20 15

Dispõe acerca da **INSERÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COMO DISCIPLINA TRANSVERSAL**, bem como, da capacitação de profissionais, nas repartições públicas municipais e nas agências bancárias, para atender este segmento da sociedade. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da inserção da Língua Brasileira de Sinais na grade curricular das escolas municipais, como disciplina transversal, bem como, da capacitação de profissionais, nas repartições públicas municipais e nas agências bancárias, a fim de atender este segmento da sociedade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Deficiência Auditiva:** impossibilidade ou dificuldade do indivíduo de ouvir sons e palavras;

II – **Língua Brasileira de Sinais:** meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 3º A inserção da Língua Brasileira de Sinais na grade curricular das escolas municipais, como disciplina transversal e a capacitação de profissionais, nas repartições públicas municipais e nas agências bancárias, a fim de atender este segmento da sociedade, objetiva, primordialmente, promover a inclusão social dos deficientes auditivos deste o âmbito escolar, auxiliá-los nas tarefas do dia a dia, minimizando suas dificuldades e propiciando maior autonomia a este segmento social.

Art. 4º O objetivo supramencionado poderá ser alcançado, mediante a adoção das seguintes ações:

I – Inserção do ensino da Língua Brasileira de Sinais como disciplina transversal nas escolas municipais;

II – Capacitação nas repartições públicas municipais, em especial nas de saúde e assistência social, de pelo menos um servidor público com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento à população portadora de deficiência auditiva;

III – Capacitação nos estabelecimentos bancários, de um profissional, para tornar-se apto a se comunicar em língua de sinais, visando o atendimento dos surdos.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º O servidor público destinado à atuação ora proposta poderá receber formação por uma instituição especializada na Língua Brasileira de Sinais.

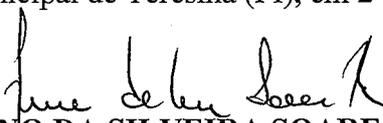
§ 2º A capacitação dos profissionais das agências bancárias e dos servidores municipais para atendimento ao disposto nesta Lei poderá ser comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por qualquer entidade habilitada em formação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de outubro de 2015.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Ricardo Bandeira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.